



Justiça anula diferença excessiva cobrada por roaming de telefonia

10/10/2014

Em razão da diferença desproporcional entre o valor da fatura e o serviço de acesso ilimitado contratado, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais confirmou sentença que declarou a nulidade de um débito excessivo cobrado pelo uso de *roaming* por uma operadora de telefonia celular.

De acordo com o processo, um consumidor de Uberaba, Minas Gerais, firmou em 2009 um contrato de prestação de serviço de internet móvel com a CTBC Celular S/A, com acesso ilimitado à rede, pelo qual pagaria mensalmente R\$ 59,91. No ano seguinte, o valor foi reajustado para R\$ 61,49 e depois para R\$ 64,89. Mas, em agosto de 2010, o autor do processo recebeu uma fatura com a cobrança de R\$ 1.169,66.

Ao entrar em contato com a operadora, teve a informação de que ele teria utilizado a internet móvel por seis oportunidades, em Belo Horizonte, ou seja, fora da área de cobertura, gerando o montante de R\$ 1.104,77, que, somado ao valor mensal de R\$ 64,89 totalizou a quantia cobrada. Segundo a empresa, a taxa teria sido exigida pela operadora Claro.

Em março de 2011, o consumidor ajuizou a ação, pedindo a nulidade da cobrança e indenização por danos morais pela inclusão do nome dele em cadastro de inadimplentes, pela não quitação do débito.

A CTBC contestou, alegando que ao assinar o contrato o autor tinha pleno conhecimento do serviço e de sua forma de cobrança. Segundo a operadora, o plano escolhido pelo assinante previa a cobrança de R\$ 7,90 por cada *megabyte* trafegado em *roaming* pela operadora Claro, informação que estava disponível no site da empresa. A cobrança, assim, foi lícita, uma vez que o consumidor utilizou 143.324,6 *kbytes* fora de sua área de cobertura em *roaming* da operadora Claro.

A juíza Andreísa de Alvarenga Martinoli Alves, da 4ª Vara Cível de Uberaba, entendeu que as informações sobre a cobrança de *roaming* não foram prestadas com os esclarecimentos suficientes e necessários a respeito do método utilizado para cálculo do valor e declarou a nulidade do débito exigido na fatura. Quanto à indenização por danos morais, a juíza negou o pedido, entendendo que a negativação do nome do consumidor ocorreu no exercício regular de um direito do credor, na medida em que somente a partir da sentença ficou reconhecida a nulidade do débito.

Ambas as partes recorreram ao TJ-MG, mas a sentença foi confirmada. O relator do recurso, desembargador Vicente de Oliveira Silva, ressaltou que o contrato é omissivo quanto aos valores da tarifa adicional à franquia, referentes à utilização do serviço em *roaming*. “Ao compulsar os autos, verifico que, mesmo com o detalhamento dos acessos apresentados pela empresa, permanece complexo o esclarecimento da relação *kbytes* consumidos-valor cobrado pela



utilização do serviço”, afirmou.

Segundo o relator, “o dever de informar é natural e inerente às atividades dos fornecedores, sendo destes o ônus de repassar devidamente as informações aos consumidores”.

Para o desembargador, ficou patente “a onerosidade excessiva do numerário cobrado pelo serviço prestado em *roaming*, em virtude da indubitosa desproporcionalidade constatada entre o valor da fatura e a mensalidade contratada para o acesso ilimitado e, sobretudo, por ter o autor utilizado o serviço apenas em seis oportunidades”, concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-MG.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-out-10/justica-anula-diferenca-excessiva-cobrada-roaming-telefonica/>